



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 007/2023  
**Decisão** : 032/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.5  
**Referência** : Processo 200178784/2022  
**Interessado** : Arthur Ronalson Marinho da Costa

**EMENTA:** Defere a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Plataforma BIM, no âmbito de sua modalidade, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007, realizada no dia 03 de maio de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200178784/2022 do profissional Engenheiro de Pesca Arthur Ronalson Marinho da Costa, que trata da anotação de curso, sob relatoria do Conselheiro José Carlos Pacheco dos Santos; considerando Lei Federal nº 5.194, 24 de dezembro de 1966; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002; Considerando a Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2006, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; Considerando que o profissional solicita a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Plataforma BIM - Modelagem 3D, Planejamento 4D e Orçamento 5D, 6D e 7D. Considerando que o curso de MBA em Plataforma BIM - Modelagem 3D, Planejamento 4D e Orçamento 5D, 6D e 7D tem sua formação voltada para elaboração de projetos de construção civil. Considerando que os parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da Resolução no 1.073/2016 prevê a extensão de atribuições de um grupo profissional para outro somente no caso de cursos stricto sensu. Considerando, no entanto, que o profissional pode fazer uso da Plataforma BIM para construções na área de recursos pesqueiros e aquicultura. Sendo assim, entendo que deve ser realizada a anotação do curso para elaboração de projetos em plataforma BIM no âmbito de sua modalidade., **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Plataforma BIM, no âmbito de sua modalidade, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador Adjunto. Votaram os Conselheiros: Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Géssica dos Santos Vasconcelos, Gustavo de Lima Silva, José Carlos Pacheco dos Santos.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador Adjunto da CEAG**